Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 03 de janeiro de 2017.

Mensagem n°02/2017

05/01/17 - 16h 54min
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725

Senhor Presidente,

Serve a presente, para encaminhar a essa colenda Câmara, projeto de Lei que *"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Remanejamento de dotações orçamentárias"*.

Primeiramente, impõe esclarecer que o encaminhamento desta propositura visa exclusivamente promover ajustes ao orçamento público desta municipalidade para o exercício de 2017 - LOA 2017 - Lei n°. 1.816, de 29 de novembro de 2016, em face das significativas alterações promovidas na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande as quais foram originadas pela edição da Lei Complementar n°. 726, de 16 de dezembro de 2016 e consolidadas através do Decreto n°. 6163, de 27 de dezembro de 2016.

Com a presente proposta, busca-se promover a harmonia necessária para execução do orçamento municipal com a necessária celeridade e, evitar prejuízos aos serviços atualmente ofertados a população em geral bem como, aos programas governamentais voltados para novos investimentos essenciais para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Cumpre ainda salientar que, este projeto de lei obedece de maneira cabal ao que dispõe o artigo 41 em seu inciso II e ao artigo 42 da Lei Federal n° 4.320/64, combinados ao artigo 167 inciso V da Constituição Federal, bem como aos artigos 6, 7, 8 e 9 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.816/2016, sendo integralmente amparado por recursos oriundos da anulação parcial de Dotações Orçamentárias.

Assim, com o intuito de melhor esclarecer aos nobres Edis dessa Casa, a propositura de abertura de *Crédito Adicional Especial* no Orçamento, dá-se em função da Lei Complementar n°. 726, de 16 de dezembro de 2016 que modificou a estrutura administrativa, servindo também como instrumento da Administração na continuidade do processo de "ajuste fiscal" propondo redução de custos na manutenção da máquina em busca de economicidade e otimização dos gastos públicos.

Como se sabe, foram extintas a *Secretaria de Comunicação Social* e a *Controladoria Geral do Município* alocando a *Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário*, anteriormente vinculada a *CGM*, dentro da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Ressalto outrossim que, inobstante a extinção destes órgãos, os serviços e atividades não foram suprimidos, sendo tão somente realocados em outras pastas da Administração.

As mudanças referidas, obviamente interferem na questão orçamentária exigindo a imediata realocação dos recursos anteriormente

previstos na extinta *Controladoria* para as dotações orçamentárias do *Gabinete do Prefeito*.

Para tanto, faz-se necessário a abertura de Crédito Adicional Especial como preconiza a Carta Magna em seu artigo 167, inciso V, uma vez que serão criadas novas dotações orçamentárias, estranhas ao orçamento original, diretamente relacionadas a nova Unidade Orçamentária inserida dentro do *Gabinete do Prefeito*.

O mesmo ocorre com a *Subsecretaria de Assuntos da Juventude* e com toda a *SECOM* que passaram a compor a estrutura do *GP*, sendo esta última na forma de Departamento, e com os demais órgãos que integravam a antiga *CGM*, que com a referida reestruturação passaram a figurar na *Secretaria de Governo*.

Entretanto, nestes casos verifica-se a utilização do Instituto Constitucional do Remanejamento de Dotações Orçamentárias para que se possa promover a redistribuição das dotações das pastas extintas juntamente com os outros órgãos removidos aglutinando os valores as rubricas orçamentárias já existentes do *GP*.

Por fim, com a recente edição da Lei Complementar n°. 724, de 16 de dezembro de 2016, que "*Dispõe sobre aporte financeiro mediante dação em pagamento com transferência da propriedade imóvel de áreas de terrenos, para ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, e dá outras providências*", a Administração pretende fazer uso de outro Instituto previsto na Constituição, a Transposição de dotações orçamentárias, visando a transferência dos recursos previstos na LOA designadamente para fazer face ao aporte financeiro ao IPMPG em tela para dotações específicas para pagamento dos serviços de coleta e destinação correta dos resíduos sólidos na cidade.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a Vossa Excelência

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande – SP

PROJETO DE
LEI nº 002 /17
DE ___ _____ _____ _____

"Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Remanejamento de dotações orçamentárias"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ___ Sessão _____, realizada em ___ de ____ de 2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 17.648.533,00 (Dezessete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais) e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Remanejamento de dotações no orçamento geral do corrente exercício, destinados a atender as alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 726/2016 e pelo Decreto nº. 6163/2016 na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o presente crédito em até 100% do valor do "caput".

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

Recurso:	Valor
Anulação de Dotações Orçamentárias	R$ 17.648.533,00
Transposição de Dotações	R$ 29.529.935,00
Remanejamento de Dotações	R$ 6.257.019,00

Art. 3º. Consideram-se atualizados por esta Lei o anexo de Metas e Prioridades constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei Complementar nº. 721, de 30 de junho de 2016, assim como as metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente, Lei nº. 1.688, de 25 de outubro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos __ de __ de ___, ano quinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Secretaria de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos __ de ____ de ___.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

EXT
1.ª Sessão Data 12/01/17
Encaminhamento Aprovado
em 1ª Discussão
Presidente

EXT
2.ª Sessão Data 12/01/17
Encaminhamento Aprovado
em 2ª Discussão
Presidente

PROCESSO Nº 002/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 04 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI Nº 002/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 06 de janeiro de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de janeiro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Remanejamento de dotações orçamentárias.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações e programas mediante utilização de recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit orçamentário anterior e anulação parcial de dotações orçamentárias.

Os objetivos que serão atendidos com tais recursos são: 1. Transferência de recursos para manutenção dos serviços afetos à extinta Secretaria de Comunicação Social; 2. Transferência de recursos para manutenção dos serviços afetos à extinta Controladoria Geral do Município; 3. Transferência de recursos para manutenção dos serviços afetos à Subsecretaria de Assuntos da Juventude.

Da mesma forma, pretende transferir verbas anteriormente destinadas ao IPMPG - Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, para pagamento de serviços de coleta e destinação correta dos resíduos sólidos na Cidade.

A transposição dos valores fixados na Lei Orçamentária, serão compensadas com o ingresso patrimonial (doação de imóvel), promovido pela Lei Complementar n.º 724, de 16/12/2016, que amortizou o déficit atuarial existente.

O total de recursos a serem transferidos deverão ser contabilizados em rubricas próprias do Orçamento vigente, que só não os contemplou por absoluta falta de previsibilidade.

A imprevisibilidade é perfeitamente explicada pelo dinamismo da administração pública, enquanto que a peça orçamentária é instrumento estático, aprovado em outubro/2016 para vigorar no exercício subsequente.

Daí porque os recursos adicionados e/ou transferidos devem agora ser incorporados à peça orçamentária na forma proposta pelo Executivo.

A utilização do instituto da transferência e transposição entre dotações serve somente para transferir recursos dentro de uma categoria econômica para outra, ou seja, não cria desvio de finalidade e é devidamente previsto e autorizado pela legislação federal e pela Constituição da República.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 05 de janeiro de 2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Processo n.º 002/2017

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Praia Grande, 05 de janeiro de 2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 002/17
PROJETO DE LEI Nº 02/17
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES
PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia seis de janeiro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Remanejamento de dotações orçamentárias.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações e programas mediante utilização de recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit orçamentário anterior e anulação parcial de dotações orçamentárias.

Os objetivos que serão atendidos com tais recursos são: 1. Transferência de recursos para manutenção dos serviços afetos à extinta Secretaria de Comunicação Social; 2. Transferência de recursos para manutenção dos serviços afetos à extinta Controladoria Geral do Município; 3. Transferência de recursos para manutenção dos serviços afetos à Subsecretaria de Assuntos da Juventude.

Da mesma forma, pretende transferir verbas anteriormente destinadas ao IPMPG - Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, para pagamento de serviços de coleta e destinação correta dos resíduos sólidos na Cidade.

A transposição dos valores fixados na Lei Orçamentária, serão compensadas com o ingresso patrimonial (doação de imóvel), promovido pela Lei Complementar n.º 724, de 16/12/2016, que amortizou o déficit atuarial existente.

O total de recursos a serem transferidos deverão ser contabilizados em rubricas próprias do Orçamento vigente, que só não os contemplou por absoluta falta de previsibilidade.

A imprevisibilidade é perfeitamente explicada pelo dinamismo da administração pública, enquanto que a peça orçamentária é instrumento estático, aprovado em outubro/2016 para vigorar no exercício subsequente.

Daí porque os recursos adicionados e/ou transferidos devem agora ser incorporados à peça orçamentária na forma proposta pelo Executivo.

A utilização do instituto da transferência e transposição entre dotações serve somente para transferir recursos dentro de uma categoria econômica para outra, ou seja, não cria desvio de finalidade e é devidamente previsto e autorizado pela legislação federal e pela Constituição da República.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Considerando que do ponto de vista legal e formal, a proposta não sofre quaisquer restrições, somos de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES..

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

ROBERTO ANDRADE E SILVA

TATIANA TOSCHI MENDES

LEANDRO RODRIGUES CRUZ

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 002/2017 - PL 02/2017 - 1ª S. EXT.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAÍNA	11:00	11:02
2	LEANDRO AVELINO	11:02	11:05
3	MARCO ANTONIO	11:05	11:07
4	ROMULO BRASIL		
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 12 / 01 / 2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
~~ROBERTO ANDRADE E SILVA~~
Presidente

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 12 de Janeiro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 038/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 02/17, relativo ao Projeto de Lei nº 02/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado através da Mensagem nº 02/2017, e que **"dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e a utilização dos institutos constitucionais da transposição e remanejamento de dotações orçamentárias"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Segunda Sessão Extraordinária, da Convocação do Sr. Prefeito Municipal, da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
12 / 01 / 17
Funcionário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2017

"Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Remanejamento de dotações orçamentárias"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 17.648.533,00 (Dezessete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais) e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Remanejamento de dotações no orçamento geral do corrente exercício, destinados a atender as alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 726/2016 e pelo Decreto nº. 6163/2016 na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo único**:** Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o presente crédito em até 100% do valor do "caput".

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

Recurso:	Valor
Anulação de Dotações Orçamentárias	R$ 17.648.533,00
Transposição de Dotações	R$ 29.529.935,00
Remanejamento de Dotações	R$ 6.257.019,00

Art. 3º. Consideram-se atualizados por esta Lei o anexo de Metas e Prioridades constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei Complementar nº. 721, de 30 de junho de 2016, assim como as metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente, Lei nº. 1.688, de 25 de outubro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Janeiro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Janeiro de 2.017

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

1 ª Sessão EXT. Data: 12 / 01 /2017
Assunto: PROJETO LEI Nº 02/17 1 ª Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ALEXANDRE CORREA COMIN	*PTB*	1	
2 CARLOS EDUARDO BARBOSA	*PTB*	2	
3 DIMAS ANTONIOGONÇALVES	*PEN*	3	
4 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	*SD*		
5 EDUARDO RODRIGUES XAVIER	*PMDB*	4	
6 HUGULINO ALVES RIBEIRO	*PMDB*	5	
7 ISAIAS MOISES DOS SANTOS	*PTB*	6	
8 JANAINA BALLARIS	*PT*	7	
9 JOÃO ALVES CORREIA NETO	*PSC*	8	
10 LEANDRO RODRIGUES CRUZ	*PSB*	9	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	*PMDB*	10	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	*PMN*	11	
13 NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	*PRP*	12	
14 PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	*PRP*	13	
15 ROBERTO ANDRADE E SILVA	*PMDB*	14	
16 ROMULO BRASIL ROBOUÇAS	*PSD*	15	
17 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	*PSDB*	—	
18 TATIANA TOSCHI MENDES	*PMDB*	16	
19 VERA LÚCIA FIGUEIREDO BENÍCIO	*PSDB*	17	

VOTARAM: A FAVOR 17 **ABSTENÇÃO**_____

CONTRA_____

Paulo Emílio de Oliveira
1º Secretário

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

2 ª Sessão EXT Data: 12 / 01 /2017
Assunto: PROJ. LEI NO. 02/17 2 ª Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	1	
2 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	2	
3 DIMAS ANTONIOGONÇALVES	PEN	3	
4 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SD		—
5 EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	4	
6 HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	5	
7 ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	6	
8 JANAINA BALLARIS	PT	7	
9 JOÃO ALVES CORREIA NETO	PSC	8	
10 LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	9	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	10	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	—	— ABS
13 NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	11	
14 PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRP	12	
15 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	13	
16 ROMULO BRASIL ROBOUÇAS	PSD	14	
17 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	—	— FAL
18 TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	15	
19 VERA LÚCIA FIGUEIREDO BENÍCIO	PSDB	16	

VOTARAM: A FAVOR 16 **ABSTENÇÃO** 1

CONTRA _____

Paulo Emílio de Oliveira
1º Secretário

Dr. Fabiano Vinciguerra

De: Dr. Fabiano Vinciguerra <drfabiano@camarapraiagrande.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de janeiro de 2017 17:10
Para: Alexandre Correa Comin; Carlos Eduardo Barbosa; Dimas Antônio Gonçalves; Ednaldo dos Santos Passos; Eduardo Pádua Soares Jardim; Eduardo Xavier; Hugulino Alves Ribeiro; Isaias Moises dos Santos (isaiasmoises@camarapraiagrande.sp.gov.br); Janaina Ballaris; João Corrêa Neto; Leandro Rodrigues Cruz; Marcelino Santos Gomes; Marco Antonio de Sousa; Natanael Vieira de Oliveira; Paulo Emílio de Oliveira; Roberto Andrade e Silva; Romulo Brasil Rebouças; Sergio Luiz Schiano de Souza; Tatiana Toschi Mendes
Cc: 'drfabio@camarapraiagrande.sp.gov.br'; 'informatica@camarapraiagrande.sp.gov.br'
Assunto: Mensagens do Poder Executivo
Anexos: 2017 Jan - Msg 1 - Regularização Fundiária.pdf; 2017 Jan - Msg 02 - Credito Adicional .pdf

Controle:

Destinatário	Ler
Alexandre Correa Comin	
Carlos Eduardo Barbosa	Lida: 09/01/2017 11:05
Dimas Antônio Gonçalves	
Ednaldo dos Santos Passos	
Eduardo Pádua Soares Jardim	
Eduardo Xavier	
Hugulino Alves Ribeiro	
Isaias Moises dos Santos (isaiasmoises@camarapraiagrande.sp.gov.br)	Lida: 06/01/2017 14:00
Janaina Ballaris	
João Corrêa Neto	
Leandro Rodrigues Cruz	Lida: 06/01/2017 09:02
Marcelino Santos Gomes	Lida: 06/01/2017 10:50
Marco Antonio de Sousa	
Natanael Vieira de Oliveira	
Paulo Emílio de Oliveira	
Roberto Andrade e Silva	
Romulo Brasil Rebouças	
Sergio Luiz Schiano de Souza	
Tatiana Toschi Mendes	
'drfabio@camarapraiagrande.sp.gov.br'	Lida: 05/01/2017 17:28
'informatica@camarapraiagrande.sp.gov.br'	Lida: 05/01/2017 18:10
'pedroivo@estevesmartins.adv.br'	

Senhores Vereadores

Em anexo as duas Mensagens enviadas pelo Poder Executivo, para análise.

Mensagem nº 01

Projeto de Lei nº 01/17 - **Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos declarados de interesse social, para fins de regularização fundiária urbana e dá outras providências**

Mensagem nº 02
Projeto de Lei nº 02/17 - **Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Remanejamento de dotações orçamentárias**

Assim que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento elaborarem Parecer, será designada a data da Sessão Extraordinária, que será comunicada por e-mail.

Forte abraço a todos,

Fabiano Cardoso Vinciguerra (Setor Legislativo)